



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 06/06/2020 22:14		16.645.239-2
CNPJ Interessado 1: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano Documento: -		
Detalhamento: TERMO DE COOPERAÇÃO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE A ENJOY CONSULTORIA - EIRELLI ME E A UNESPAR		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



Fw: Convênio para concessão de estágio

Estágio Unespar Campus de Curitiba II <estagio.fap@unespar.edu.br>

Qua, 20/05/2020 13:27

Para: Gisele.Ratiguieri - Paranavaí <gisele.ratiguieri@unespar.edu.br>

Cordialmente,

Profa. Dra. **Marlete dos Anjos S. Schaffrath**

Setor de Estágio / Divisão de Graduação
Campus de Curitiba II-Faculdade de Artes do Paraná
estagio.fap@unespar.edu.br | (41)3250-7315

De: Leticia Waldow <estagio.enjoyconsultoria@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de maio de 2020 11:01

Para: Estágio Unespar Campus de Curitiba II <estagio.fap@unespar.edu.br>

Assunto: Convênio para concessão de estágio

Olá,

Como vai?

Sou a Leticia da Enjoy Consultoria.

Somos agente integrador de estágios e gostaríamos de realizar um convênio com a instituição para concessão de estágios. Como posso proceder? Temos um modelo de convênio, posso enviar? Ou existe algum modelo da instituição para seguir?

Fico no aguardo

att,

LETICIA WALDOW

estagio.enjoyconsultoria@gmail.com

(44) 3041-0616

Av. Tiradentes, 1008 – 7º andar. Sala 705

Bairro - Zona 1- Centro Comercia Paraná - Maringá/PR

enjoyconsultoria.com.br





ePROCOLO



Documento: **EmailProjetos.ConveniosUnesparOutlook.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
4b082fe3b554b9bdd58a45243e7afb48.



Nº Contrato
20200106032222724



TERMO de CONVÊNIO de CONCESSÃO DE ESTÁGIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e NÃO OBRIGATÓRIO
(Instrumentos jurídicos de que trata o Inciso II do artigo 3º, da Lei 11.788, de 25/09/2008)

Celebram entre si o presente Instrumento jurídico de:

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, previsto no Artigo 8º da Legislação do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/2008.

As partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino:

UNESPAR

Mantenedora: Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Razão Social: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Endereço: Avenida rio Grande do Norte

Bairro: Centro

Estado: Paraná

Cnpj: 05.012.896/0001-42

Representante: Antonio Carlos Aleixo (Reitor)

Telefone: (44) 3482-3218

Nº: 1525

Cidade: Paranavaí

Cep: 87.710-020

Email:

projetos.convenios@unespar.edu.br

Agente de Integração

ENJOY ESTAGIOS

Razão Social:

Endereço: ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME

Bairro: AV. TIRADENTES

Estado: CENTRO

Cnpj: PARANÁ

11.810.823/0001-07

Representante JULIANA COELHO BARO

Nº: 1008

Cidade: MARINGÁ

Cep: 87.013-260

Email:

SL 705

Telefone: (44)9997-6285

ENJOYCONSULTORIA.COM.BR

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e a Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR.

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A (O) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, de acordo com o Artigo 5º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

--> Identificar oportunidades de estágio;

--> Ajustar suas condições de realização;

--> Fazer o acompanhamento administrativo;

--> Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;

--> Cadastrar os Estudantes;

--> Poderá repassar ao estagiário mensalmente a bolsa-auxílio, o auxílio transporte de acordo com o previsto no TCE - Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer título é totalmente vedado a(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, a cobrança de qualquer valor financeiro da 4 referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário (quando tratar-se de estágio NÃO obrigatório), será de responsabilidade da(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

(I) Celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante ao horário e calendário escolar;

(II) Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

(III) Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando ;

(IV) Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio;

(V) Exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

(VI) Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

(VII) Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos compartilhando posteriormente com a (o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME , conforme a legislação em vigor;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

(I) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional e educação de jovens e adultos;

(II) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA 11ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 25/05/2020 a 25/05/2022 (dois anos), podendo, ser Aditivado por meio de Termo Aditivo específico e também, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito, o foro da cidade de MARINGÁ/PR, onde foi celebrado o convênio, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

Maringá, 25 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar
(assinatura e carimbo)

JULIANA COELHO BARO
ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME
(assinatura e carimbo)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: Gisele Ratiguieri
CPF: 051.309.089-45



ePROCOLO



Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
90492cf94dd25124f71146e23119957.

ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF Nº 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

1

SÚMULA: 1) ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL;
2) DISPOSIÇÕES GERAIS;
3) CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CRP/PR sob nº. 08/14240, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 8.453.252-5-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 058.044.519-44, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Romeu Pardini, 161, Apto. 1404, Galeão, CEP 87053-289, nesta cidade de Maringá/Paraná; titular da **EIRELI ENJOY CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Avenida Tiradentes, 1008, Sala 705, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41600192001, por despacho em sessão de 13 de abril de 2015 e inscrita no CNPJ/MF nº 11.810.823/0001-07, resolve por este instrumento particular de contrato social, modificar seu ato constitutivo primitivo e demais alterações contratuais, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I
ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato o objeto social da EIRELI para: Atividades de assessoria e consultoria em gestão empresarial e em recursos humanos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; seleção e agenciamento de mão de obra; serviços de Limpeza em prédios e em domicílios; prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços combinados de escritório, preparação de documentos, apoio administrativo e apoio à educação.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo primitivo e demais alterações que colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 15:20 SOB Nº 20194005089.
PROTOCOLO: 194005089 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902865203. NIRE: 41600192001.
ENJOY CONSULTORIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF Nº 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

2

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força da presente alteração de ato constitutivo, fica assim consolidado o seu ato constitutivo primitivo.

TÍTULO III
ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF Nº 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CRP/PR sob nº. 08/14240, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº. 8.453.252-5-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº. 058.044.519-44, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Romeu Pardini, 161, Apto. 1404, Galeão, CEP 87053-289, nesta cidade de Maringá/Paraná; titular da **EIRELI ENJOY CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Avenida Tiradentes, 1008, Sala 705, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41600192001, por despacho em sessão de 13 de abril de 2015 e inscrita no CNPJ/MF nº 11.810.823/0001-07, resolve consolidar seu ato constitutivo e posteriores alteração, o que fazer com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **ENJOY CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Avenida Tiradentes, 1008, Sala 705, Zona 01, CEP 87013-260, nesta cidade de Maringá/Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), representados por 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 15:20 SOB Nº 20194005089.
PROTOCOLO: 194005089 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902865203. NIRE: 41600192001.
ENJOY CONSULTORIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF N° 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

3

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem por objeto social a Atividades de assessoria e consultoria em gestão empresarial e em recursos humanos; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; seleção e agenciamento de mão de obra; serviços de Limpeza em prédios e em domicílios; prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços combinados de escritório, preparação de documentos, apoio administrativo e apoio à educação.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13 de abril de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida pela titular **JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: A titular administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 15:20 SOB N° 20194005089.
PROTOKOLO: 194005089 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902865203. NIRE: 41600192001.
ENJOY CONSULTORIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

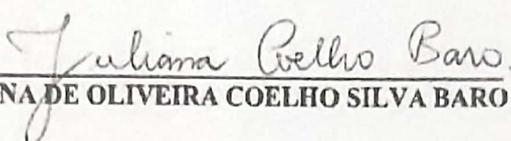
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF N° 11.810.823/0001-07
NIRE 41600192001
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

4

E, por estar assim justo e contratada, lavra, data e assina, o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/Paraná, 10 de junho de 2019.


JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 15:20 SOB N° 20194005089.
PROCOLO: 194005089 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902865203. NIRE: 41600192001.
ENJOY CONSULTORIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitalizado com CamScanner



ePROCOLO



Documento: **ATOCONSTITUTIVO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
fd9302e44e265b66de21a8165433b79c.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.810.823/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2010
NOME EMPRESARIAL ENJOY CONSULTORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENJOY OCONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 1008	COMPLEMENTO SALA 705
CEP 87.013-260	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO cpamaringa@hotmail.com	
TELEFONE (44) 3041-0616		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/02/2020** às **08:46:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ePROCOLO



Documento: **CartaoCNPJ.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
7c410e5b82c0758a7c791fbe3061a36d.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 8.453.252-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTIERA DE IDENTIDADE

Juliana da D e S Baro

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.453.252-5
NOME: JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA
BARO
FILIAÇÃO: JOSE LAURINDO SILVA
DILMARA DE OLIVEIRA COELHO SILVA
NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR
DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, 1 OFÍCIO
C CAS=31916, LIVRO=1608, FOLHA=4
CURTIBANPR
DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1985



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
058.044.519-44

Nome
JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA BARO

Nascimento
07/04/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ePROCOLO



Documento: **DOCUMENTOSGESTORA.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
5591538d70bfcb2792c71cbadbaa2f7.



Informe de Faturamentos (Resumo)

Cliente	C.N.P.J.	Referência	Estagiário(a)	Início/Fim TCE	Data Rescisão	Período Faturamento	Valor Taxas	Valor Fechamento	Valor Total
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	VINICIUS CEZAR DA ROCHA CARRASCAL	27/01/20 27/01/21	15/05/20	01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	ANDERSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	22/03/20 13/03/21	19/05/20	01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	CAROLINA DA SILVA SOARES	14/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	VITOR BRITO BRAGA	13/03/20 17/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
VIVA WEB	07.784.953/0001-37	2020/06	ALLAN VICTOR BATISTA	29/01/20 29/01/21		01/05/20 31/05/20	0.00	40.00	40.00
RAMO SELVAGEM	04.584.995/0001-36	2020/06	MARIA CAROLINA JARDIM LAZILHA	23/03/20 23/03/21	18/05/20	01/05/20 31/05/20	0.00	55.00	55.00
CONTRUTORA MARLUC	05.978.596/0001-12	2020/06	CLAUDIO LEANDRO MADRINI	05/05/20 05/05/21	21/05/20	01/05/20 31/05/20	0.00	27.42	27.42
CONTRUTORA MARLUC	05.978.596/0001-12	2020/06	BRUNA RAFAELA DE MORAES CAVALCANTI	20/01/20 20/01/21		01/05/20 31/05/20	0.00	60.00	60.00
G10 - TRANSPORTES	07.569.161/0001-40	2020/06	JÚLIA CRISTINA MACARIS RIBEIRO DA SILVA	11/05/20 11/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	47.42	47.42
LOPES E MATIAS	33.890.147/0001-53	2020/06	KEILA RAIANY PEREIRA DE ALMEIDA	18/05/20 18/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	36.13	36.13
LOPES E MATIAS	33.890.147/0001-53	2020/06	GABRIEL PAULO DOS SANTOS	18/05/20 18/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	36.13	36.13
LOPES E MATIAS	33.890.147/0001-53	2020/06	ALISSON PONTES GUEDES	21/05/20 12/04/21		01/05/20 31/05/20	0.00	28.39	28.39
CERRO AZUL FERRAGENS	24.874.510/0001-56	2020/06	DANILO DE BRITO	06/05/20 06/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	41.94	41.94
CERRO AZUL FERRAGENS	24.874.510/0001-56	2020/06	RAFAEL SILVA MENDES	04/05/20 04/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	45.16	45.16
WEGG CONSTRUTORA	77.281.020/0001-02	2020/06	LUIZ FELIPE DOS SANTOS LOUZADA	18/05/20 18/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	28.45	28.45
WEGG CONSTRUTORA	77.281.020/0001-02	2020/06	LUCAS YUDI KOMATSU	10/03/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	44.10	44.10
WEGG CONSTRUTORA	77.281.020/0001-02	2020/06	LUIZ ROBERTO MENEGHETTI FILHO	28/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	44.10	44.10
GIULIANA HOME	04.231.433/0001-09	2020/06	SARA DE OLIVEIRA	25/05/20 25/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	12.42	12.42
GIULIANA HOME	04.231.433/0001-09	2020/06	ANA LAURA VIANA MARTINS	25/05/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	13.55	13.55
SSP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS L	11.860.029/0001-60	2020/06	AMANDA CAROLINE RODRIGUES PEREIRA PINTO	05/05/20 25/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	18.07	18.07
SSP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS L	11.860.029/0001-60	2020/06	DANIELE DE SOUZA PEREIRA ZUZA	25/05/20 25/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	18.07	18.07
COMPANHIA SULAMERICANA DE DIST	11.517.841/0001-97	2020/06	JOSÉ HENRIQUE DIAS DE MORAIS	25/05/20 25/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	12.65	12.65
COMPANHIA SULAMERICANA DE DIST	11.517.841/0001-97	2020/06	VANESSA LARA RISSI SABINO	03/02/20 03/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	56.00	56.00
COMPANHIA SULAMERICANA DE DIST	11.517.841/0001-97	2020/06	LUANA RAFAELA GONÇALVES MINELLA	03/02/20 03/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	56.00	56.00
COMPANHIA SULAMERICANA DE DIST	11.517.841/0001-97	2020/06	DEBORA DE OLIVEIRA FONTES	02/12/19 02/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	56.00	56.00
JP TECNOLOGIA	12.049.405/0001-01	2020/06	WESLLEY DE OLIVEIRA SANTOS	18/05/20 02/08/21		01/05/20 31/05/20	0.00	22.58	22.58
JP TECNOLOGIA	12.049.405/0001-01	2020/06	CESAR AUGUSTO DA ROSA	04/05/20 04/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	45.16	45.16
VIPAGI	06.214.369/0001-83	2020/06	REBECA MIRIAN DE ALMEIDA	04/05/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	40.65	40.65
X	35.400.978/0001-25	2020/06	ANNA GABRIELLA PEREIRA LEARDINI	04/05/20 04/05/21		01/05/20 31/05/20	0.00	63.23	63.23
CAMILA SCALIANTE DA SILVA	30.147.751/0001-04	2020/06	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	19/03/20 18/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	55.00	55.00
NUTRIMILHO INDUSTRIA E COMERCI	04.016.504/0001-50	2020/06	KARINA ALONSO ROCHA	20/03/20 20/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
NUTRIMILHO INDUSTRIA E COMERCI	04.016.504/0001-50	2020/06	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DO ROSÁRIO	03/03/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
RECCO CONFECÇOES	77.934.313/0001-41	2020/06	NATALIA DA SILVA PEREIRA	17/03/20 17/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	72.00	72.00
RECCO CONFECÇOES	77.934.313/0001-41	2020/06	NICOLY SILVA MATOS	17/03/20 17/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	72.00	72.00
IMOBILIÁRIA ZANONI	08.280.911/0001-21	2020/06	THOMAS BERGAMI RODRIGUES SOARES	19/03/20 19/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
MORENA ROSA	15.095.271/0001-45	2020/06	ALANA BIASOTO BERNARDI	11/03/20 11/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
MORENA ROSA	15.095.271/0001-45	2020/06	EDILSON CARLOS DE JESUS BONFIM	26/02/20 26/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
MORENA ROSA	15.095.271/0001-45	2020/06	ANA BEATRIZ PIRES DA SILVA	20/02/20 20/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
FACEC - FACULDADE DE ADMINISTR	11.584.142/0001-60	2020/06	ELEN CAROLINE BAESSE AGUILAR	19/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
FACEC - FACULDADE DE ADMINISTR	11.584.142/0001-60	2020/06	INGRIDHI NAIARA DA SILVA	04/03/20 04/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	76.50	76.50
ELETROLUZ	00.502.754/0009-05	2020/06	VINICIUS BERNARDINO DE LEMOS MARCON	09/03/20 09/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
PRO CONSULTE CONTABILIDADE COM	0.276.526/0001-52	2020/06	VITÓRIA VICENTE ARANTES	13/03/20 13/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
X	12.037.290/0001-27	2020/06	ELVIS RONY DA SILVA DE OLIVEIRA	20/02/20 20/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	65.00	65.00
PUBLISOFT	82.483.843/0001-50	2020/06	PEDRO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS	16/09/19 16/09/21		01/05/20 31/05/20	0.00	65.00	65.00
PUBLISOFT	82.483.843/0001-50	2020/06	DOUGLAS DE SOUZA DOMICIANO	13/11/19 30/06/21		01/05/20 31/05/20	0.00	65.00	65.00
INNERMETRIX BRAZIL	26.786.248/0001-13	2020/06	ISABELLE DOS REIS SILVA	05/02/20 05/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	95.00	95.00
BTS ENERGIA EIRELI ME	28.862.482/0001-08	2020/06	PAULO VINICIUS DOS SANTOS	07/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	50.00	50.00
BTS ENERGIA EIRELI ME	28.862.482/0001-08	2020/06	KAREN SAYURI TAKEHARA	05/02/20 12/12/20		01/05/20 31/05/20	0.00	50.00	50.00
PONTO A PONTO CONDOMINIOS E NE	02.675.119/0001-90	2020/06	RAFAEL LUIZ MARTINS	05/02/20 05/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	80.00	80.00
CAPTAN	26.196.529/0001-16	2020/06	RAFAEL GUSTAVO MATOS MORAIS	20/03/20 20/03/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
CAPTAN	26.196.529/0001-16	2020/06	VINICIUS AFONSO CORREA GOUVEIA	03/02/20 03/02/21		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
MALTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT	26.342.372/0001-90	2020/06	LAINNE CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS	29/01/20 29/01/21		01/05/20 31/05/20	0.00	100.00	100.00
HOSPITAL UROTEC	80.906.944/0001-61	2020/06	JOÃO GABRIEL DE SOUZA LOBO	16/01/20 16/01/21		01/05/20 31/05/20	0.00	65.50	65.50
NISHIPOWER SERVIÇOS ELÉTRICOS	00.987.500/0001-69	2020/06	WILLIAM JEFERSON BARBOSA DE SOUZA	25/11/19 25/11/20		01/05/20 31/05/20	0.00	70.00	70.00
ENJOY ESTAGIOS	11.810.823/0001-07	2020/06	LETICIA WALDOW PENEDO E SILVA	05/11/19 05/11/21		01/05/20 31/05/20	0.00	0.00	0.00
BIOLOGIC	19.950.012/0001-05	2020/06	LUCAS DORNELAS JULIANI	31/10/19 31/10/20		01/05/20 31/05/20	0.00	45.00	45.00

Qtade Estagiários(as)	Total Ativos	Total Rescindidos	Taxas + Fechamento	=	Total Geral
56			0.00 2,930.62		2,930.62

Rua: AV. TIRADENTES- Nº-1008--SL 705--(44)9997-6285-- Cidade[codigo=41]

25/05/2020

09:47

Page 1 of 1

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17. Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **b746e4eeb86fae95973a4d1552c7b684**.



ePROTOCOLO



Documento: **LISTADEEMPRESASATENDIDAS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
b746e4eeb86fae95973a4d1552c7b684.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENJOY CONSULTORIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.810.823/0001-07

Certidão nº: 4421911/2020

Expedição: 12/02/2020, às 13:58:51

Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENJOY CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.810.823/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOTRABALHISTA.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
5a14c3df87457b5e4620a8de77e084d5.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 51446/2020

Certificamos, conforme requerido por **ENJOY CONSULTORIA EIRELI**, CPF/CNPJ nº **058.044.519-44**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ENJOY CONSULTORIA EIRELI**, CPF/CNPJ nº **11.810.823/0001-07**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **12/05/2020**

Válida até: **11/07/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **893B4.D6216.B3E289A36C18AD8C9E8C95**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOMUNICIPAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
ac2ceed57a9488f108cd394a3a2de98f.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.810.823/0001-07
Razão Social: ENJOY CONSULTORIA EIRELI
Endereço: AV TIRADENTES 1008 SALA 705 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032105210285976480

Informação obtida em 12/05/2020 11:50:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAOFGTS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
a0c28a179148fdc1fc8021e01b1f6eb1.

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCConjuntaSegVia/ResultadoSegVia...>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENJOY CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 11.810.823/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 04:16:34 do dia 01/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2020.

Código de controle da certidão: **CA46.9669.0810.3B07**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **CERTIDAOFEDERAL.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
4ff7be66c2f4a5965c9fad90a54b3bbf.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021898875-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.810.823/0001-07**

Nome: **JULIANA DE OLIVEIRA COELHO SILVA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CERTIDAODEDABITOS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
47a813b764ba85da10265c3f6507653f.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.645.239-2
Assunto: Termo de Cooperação de Concessão de Estágio entre a Enjoy Consultoria -Eirelli ME e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 06/06/2020 22:22

DESPACHO

Paranavaí, 06/06/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando a Minuta de Convênio de Concessão de Estágio entre a Enjoy Consultoria -Eirelli ME e a Unespar, que visa o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração da minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 06/06/2020 22:22.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 06/06/2020 22:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
6fff8c8e87778fc28cbdf7b0540530a0.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 16.645.239-2
Assunto: Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio entre a Enjoy Consultoria -Eirelli ME e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 08/06/2020 09:31

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando que solicitação de Convênio de Concessão de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e Enjoy Consultoria -Eirelli ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá/PR, na Avenida Tiradentes, No.1008, sala 705 - Zona 01, CEP. 87.013-260, inscrita sob o CNPJ no. 11.810.823/0001-07, neste ato representada por Juliana de Oliveira Coelho Silva Baro, portadora do RG 8.453.252-5 SSP/Pr. e CPF 058.044.519-44, para "[...] o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho." está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 08/06/2020 09:31.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 08/06/2020 09:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
786611a037820e5e7852c1da191fcd00.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.645.239-2
Assunto: Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio entre a Enjoy Consultoria -Eirelli ME e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 08/06/2020 13:23

DESPACHO

Paranavaí, 08/06/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o contato para a celebração do Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria, como Agente de Integração de Estágios, e a Unespar;
a Minuta do Termo às folhas 03 e 04;
o Ato Constitutivo da Enjoy Consultoria Eirelli às folhas 05 a 08;
o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral à folha 09;
os documentos da representante legal da Enjoy, Sra. Juliana de Oliveira Coelho Silva Baro;
a lista de empresas atendidas pela Enjoy Consultoria à folha 11;
as certidões negativas às folhas 12 a 16;
o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 08/06/2020 13:23.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 08/06/2020 13:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
419caeb6f9cf76572ebf0582a055c11e.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 028/2020-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.645.239-2

EMENTA: Termo de Convênio - Programa de Estágio Obrigatório e não Obrigatório. Agentes de Integração.

Objeto: Minuta de Termo de Convênio entre a ENJOY CONSULTORIA e a UNESPAR.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR. Campus de Curitiba II.

I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios, para análise e parecer, acerca da Minuta do Termo de Convênio entre a ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, com o objetivo de estabelecer a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades relacionada aos estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, de interesses curriculares e pedagógico com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, nos termos do Protocolo Digital 16.645.239-2.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 – E-mail da Empresa Enjoy Consultoria para a Unespar, solicitando informações para realizar convênio com a instituição para concessão de estágios;

Fls. 03 e 04 – Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, Nº Contrato 20200106032222724, Acordo de Cooperação para Realização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório,

Fls. 05 – Contrato Social da empresa Enjoy Consultoria, com Segunda Alteração de Ato Constitutivo;

Fls. 09 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em nome da empresa Enjoy Consultoria,



Procuradoria Jurídica



- Fls. 10 – Documento de RG em nome de Juliana de Oliveira Coelho Silva;
- Fls. 11 - Informe de Faturamentos da empresa Enjoy Consultoria;
- Fls.12 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome da empresa Enjoy Consultoria;
- Fls. 13 - Certidão Negativa de Débitos Municipal, em nome da empresa Enjoy Consultoria;
- Fls. 14 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome da empresa Enjoy Consultoria;
- Fls. 15 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em nome da empresa Enjoy Consultoria;
- Fls. 16 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em nome da empresa Enjoy Consultoria;
- Fls. 17 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, solicitando análise e parecer referente a celebração da minuta
- Fls. 18 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que a Prograd é de parecer favorável a celebração do Convênio;
- Fls. 19 - Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, para a PROJUR, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, bem como, dispensa de licitação. Após parecer Jurídico, o processo será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relato, segue a análise da legislação vigente.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando



Procuradoria Jurídica



as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.



Procuradoria Jurídica



Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação**.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.



Procuradoria Jurídica

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.



Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

No caso específico, como não se trata de exclusividade do agente de integração em relação ao objeto do convênio, que por sua vez não envolve ações de natureza contratual, bem como não envolve recursos públicos, não se exige a realização de licitação para ser firmado ou mesmo um processo de dispensa ou inexigibilidade, ressalvada a necessidade de observância dos princípios administrativos, da comprovação da regularidade jurídica e fiscal da(s) partícipe(s).

III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o



Procuradoria Jurídica



disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

IV- Minuta do Termo de Convênio

Tem-se que a representante legal da empresa Enjoy Consultoria é a Sra. Juliana de Oliveira Coelho Silva Baro, conforme Contrato Social as folhas 05 a 08.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta do Termo de Convênio entre empresa Enjoy Consultoria e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, em estabelecer parceria para desenvolver a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Programa de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, integrando os alunos ao mercado de trabalho.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes Cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e a Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR.

[...]

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

[...]

CLÁUSULA 5ª

[...]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer título é totalmente vedado a(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra



Procuradoria Jurídica

acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário (quando tratar-se de estágio NÃO obrigatório), será de responsabilidade da(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

[...]

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

[...]

CLÁUSULA 11ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 25/05/2020 a 25/05/2022 (dois anos), podendo, ser Aditivado por meio de Termo Aditivo específico e também, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

[...]

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito, o foro da cidade de MARINGÁ/PR, onde foi celebrado o convênio, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio.

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR, bem como a Resolução 046/2018-CEPE/UNESPAR.

Quanto ao foro competente, observa-se, consta no Termo em análise o Foro da Comarca de Maringá, na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Destaca-se da Lei de 13.283/2001 (Lei de Criação da UNESPAR), *verbis*:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Nesse sentido, considerando que a Universidade é *multicampi* e possui como foro as respectivas comarcas de seus *campi*, nesse caso, Maringá não integra a jurisdição da Instituição de Ensino de acordo com a legislação vigente e as conveniências administrativas e interesses da Universidade.

V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:





Procuradoria Jurídica



[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

No Despacho (fls. 19) a Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR salienta que:

Considerando:

[...]

Esta Diretoria, solicita Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos que, após o Parecer Jurídico, o processo será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.



Procuradoria Jurídica



Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído, no que couber, pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em



Procuradoria Jurídica

10

que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR.

Em síntese, o presente termo de convênio depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

Das Ressalvas



Procuradoria Jurídica



- 1) Consequentemente, quanto ao foro competente para dirimir dúvida oriunda do convênio, necessária a alteração para o foro da comarca do *campus* – Curitiba - ou para a mesmo para a comarca da sede em Paranavaí, conforme determina a Lei nº 13.283/2001 (Lei de Criação da UNESPAR).
- 2) Ainda, caso se entenda necessário, deve-se definir a titularidade do convênio quando às especificações da Instituição de Ensino, uma vez que não existe a especificação no termo do Convênio (preâmbulo fls. 03) de que se trata de convênio com o *Campus* de Curitiba II, especificamente, conforme encaminhamento de fls. 02

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

VI- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Convênio de Estágio obrigatório ou não obrigatório entre a empresa ENJOY CONSULTORIA- e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, conforme oportunidade e conveniência administrativas, nos termos do Protocolo: 16.645.239-2.

É o parecer.

Paranavaí, 17 de Junho 2020.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

kd



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0282020PROJURPJ16.645.2392CONVENIOESTAGIOAGENTESC2.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 19/06/2020 12:05.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 19/06/2020 12:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
c8c7a479a189df39494eeabfacb60806.



Nº Contrato
20200106032222724



TERMO de CONVÊNIO de CONCESSÃO DE ESTÁGIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e NÃO OBRIGATÓRIO

(Instrumentos jurídicos de que trata o Inciso II do artigo 3º, da Lei 11.788, de 25/09/2008)

Celebram entre si o presente Instrumento jurídico de:

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, previsto no Artigo 8º da Legislação do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/2008.

As partes a seguir qualificadas,

Instituição de Ensino:

UNESPAR

Mantenedora: Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Razão Social: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Execução: Campus Curitiba I - EMBAP e Curitiba II - FAP

Endereço: Avenida rio Grande do Norte

Bairro: Centro

Estado: Paraná

Cnpj: 05.012.896/0001-42

Representante: Antonio Carlos Aleixo (Reitor)

Telefone: (44) 3482-3218

Nº: 1525

Cidade: Paranavaí

Cep: 87.710-020

Email:

projetos.convenios@unespar.edu.br

Agente de Integração

ENJOY ESTAGIOS

Razão Social:

Endereço: ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME

Bairro: AV. TIRADENTES

Estado: CENTRO

Cnpj: PARANÁ

11.810.823/0001-07

Representante JULIANA COELHO BARO

Nº: 1008

SL 705

Cidade: MARINGÁ

Cep: 87.013-260

Telefone: (44)9997-6285

Email:

ENJOYCONSULTORIA.COM.BR

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, acima qualificadas, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas e capazes de propiciarem a plena operacionalização da legislação em vigor, relacionada aos estágios de Estudantes, obrigatórios ou não, de interesses curriculares e pedagogicamente útil, com a finalidade de promover a integração dos Alunos ao mercado de trabalho, conforme preconizado na Constituição Federal vigente: Artigo 203, inciso III, Artigo 205 e Artigo 214 Inciso IV, e em consonância com o Artigo 82 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (LDB), Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e a Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR.

CLÁUSULA 2ª - A prática de estágio de Estudantes, prevista no presente instrumento, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do Educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do Aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008;

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de Educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CLÁUSULA 3ª - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, donde deverá ser especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o Parágrafo Primeiro ou Segundo abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, ou seja, de livre escolha do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

CLÁUSULA 4ª - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, emitidos periodicamente em prazos não superior a 6 (seis) meses, como também por menção de aprovação final;

CLÁUSULA 5ª - A (O) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, de acordo com o Artigo 5º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, desde já, fica autorizada auxiliar a Instituição de Ensino, acima qualificada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio nas seguintes condições:

--> Identificar oportunidades de estágio;

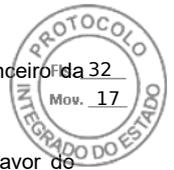
--> Ajustar suas condições de realização;

--> Fazer o acompanhamento administrativo;

--> Encaminhar e pagar negociações de seguro contra acidentes pessoais do estagiário;

--> Cadastrar os Estudantes;

--> Poderá repassar ao estagiário mensalmente a bolsa-auxílio, o auxílio transporte de acordo com o previsto no TCE - Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer título é totalmente vedado a(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, a cobrança de qualquer valor financeiro da referida Instituição de Ensino, como também de seus Alunos;

CLÁUSULA 6ª - O encaminhamento e o pagamento do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), em favor do Estagiário (quando tratar-se de estágio NÃO obrigatório), será de responsabilidade da(o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME, conforme especificado no TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 7ª - Para cumprir as finalidades deste convênio caberá à Instituição de Ensino o seguinte:

(I) Celebrar o TCE - Termo de Compromisso de Estágio com o Educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Parte Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estudante ao horário e calendário escolar;

(II) Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

(III) Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio e sua adequação à formação social, cultural e profissional do Educando ;

(IV) Elaborar conjuntamente com a Parte Concedente e o Estagiário o Plano de Atividades do Estágio;

(V) Exigir do Educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

(VI) Zelar pelo cumprimento do TCE - Termo de Compromisso de Estágio;

(VII) Elaborar em caso de necessidade, normas complementares e instrumentos de avaliações dos estágios de seus Educandos compartilhando posteriormente com a (o) ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME , conforme a legislação em vigor;

CLÁUSULA 8ª - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Parte Concedente e o Estudante e/ou seu representante legal, devendo constar no TCE - Termo de Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar o seguinte:

(I) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de Estudantes de educação especial, e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional e educação de jovens e adultos;

(II) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de Estudantes do ensino superior, da educação profissional, de nível médio e do ensino médio regular;

CLÁUSULA 9ª - A duração do estágio na Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência;

CLÁUSULA 10ª - Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA 11ª - A partir da data de sua assinatura, o presente convênio terá vigência de 06/01/2019 a 05/01/2021 (dois anos), podendo, ser Aditivado por meio de Termo Aditivo específico e também, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA 12ª - Ficam eleitos, os foros das cidades de MARINGÁ E PARANAÍ/PR, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

_____, ____ de _____ de _____.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar
(assinatura e carimbo)

JULIANA COELHO BARO
ENJOY CONSULTORIA-EIRELI ME
(assinatura e carimbo)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: Gisele Ratigueri
CPF: 051.309.089-45

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Diretoria de Projetos e Convênios

Protocolo: 16.645.239-2
Assunto: Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio entre a Enjoy Consultoria -Eirelli ME e a Unespar
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 19/06/2020 12:16

DESPACHO

Paranavaí, 19/06/2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o contato para a celebração do Termo de Convênio entre a Enjoy Consultoria, como Agente de Integração de Estágios, e a Unespar;

a Minuta do Termo às folhas 21 e 22;

o Ato Constitutivo da Enjoy Consultoria Eirelli às folhas 05 a 08;

o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral à folha 09;

os documentos da representante legal da Enjoy, Sra. Juliana de Oliveira Coelho Silva Baro;

a lista de empresas atendidas pela Enjoy Consultoria à folha 11;

as certidões negativas às folhas 12 a 16;

o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak.

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

o atendimento das ressalvas do Parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e

consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar





ePROCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 19/06/2020 12:17.

Inserido ao protocolo **16.645.239-2** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 19/06/2020 12:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
f2139cc0642b14596b6c70bb92c4c433.